



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PROJETO DE LEI Nº 08/2023, DE 16 DE MARÇO DE 2023.**

**“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar os custos de Transporte Escolar a alunos de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado/RS e dá outras providências.”**

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em 100% (cem por cento) os custos de transporte escolar, a alunos de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, nos deslocamentos para os municípios de Encantado e Lajeado, nos horários semanais de transportes coletivos existentes de segunda a sexta-feira, nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Somente terão direito ao benefício previsto no Art. 1º desta Lei os alunos com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado/RS.

**Parágrafo Segundo:** Os alunos interessados deverão adequar-se aos horários do transporte coletivo e estarem presentes no ponto de partida na sede do Município de Relvado/RS e/ou no percurso da viagem a Lajeado/RS.

**Parágrafo Terceiro:** Considera-se coletivo, para fins de transporte de alunos especificados nesta Lei, o normalmente existente e/ou contratado pelo Município de Relvado/RS, para os cursos existentes no turno da noite, nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, nos horários semanais de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º-** Aos alunos de Cursos Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, não existentes nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, será concedido auxílio no valor equivalente ao custo mensal por aluno do transporte terceirizado do Município de Relvado/RS, nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício.

**Parágrafo Primeiro:** Somente terá direito ao benefício previsto no Art. 2º desta Lei, o aluno com residência fixa no Município de Relvado/RS e que não utiliza o transporte terceirizado do Município.

**Parágrafo Segundo:** O repasse do auxílio previsto no Art. 2º será efetuado a partir da habilitação do aluno, mediante apresentação mensal de documentos fiscais (comprovação de passagem de ônibus, documento fiscal de empresa de transporte de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

passageiros ou comprovante de abastecimento) que comprovem o deslocamento do aluno à instituição de ensino conforme matrícula apresentada.

**Parágrafo Terceiro:** O município realizará o pagamento do auxílio previsto no Art. 2º, até o 10º dia do mês subsequente ao mês do deslocamento, por via eletrônica, diretamente ao aluno. O valor do auxílio é único, sem direito a complementação, independente da distância e instituição.

**Art. 3º-** Os Alunos interessados na subvenção prevista nesta Lei deverão cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Educação, com apresentação do comprovante de matrícula, cópia de documentos pessoais e comprovante de residência (água, luz, aluguel) acompanhado de declaração de responsabilidade de residência, até a data de 20 de fevereiro de cada exercício, viabilizando ao Município a realização do levantamento do número de alunos a serem transportados, cidades a serem conduzidos e o número de viagens necessárias para o atendimento da demanda existente.

**Art. 4º-** As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas seguintes dotações:

2173 – Manutenção do Transporte do Ensino Superior e Profissionalizante

3.3.90.48.00.07.01 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA, do orçamento vigente.

**Art. 5º-** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto naquilo que se fizer necessário.

**Art. 6º-** Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.718/2022 de 11 de maio de 2022.

**Art. 7º -** A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação com efeitos a contar de 01 de abril de 2023.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO**, aos 16 dias do mês de março de 2023.

**CARLOS LUIZ FRAPORTI**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Vereador Presidente

Senhores (as) Vereadores (as)

Encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 08/2023, que **“Autoriza o Poder Executivo a subvencionar os custos de Transporte Escolar a alunos de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, com vínculo residencial ou profissional no Município de Relvado/RS e dá outras providências”**.

Fica o Poder Executivo autorizado a subvencionar em 100% (cem por cento) os custos de transporte escolar, a alunos de Curso Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, nos deslocamentos para os municípios de Encantado e Lajeado, nos horários semanais de transportes coletivos existentes de segundas a sextas-feiras, nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício.

Aos alunos de Cursos Técnico-Profissionalizante, Superior e Pós Superior, não existentes nos municípios de Encantado e Lajeado/RS, será concedido auxílio no valor equivalente ao custo mensal por aluno do transporte terceirizado do Município de Relvado/RS, nos meses de fevereiro a dezembro de cada exercício.

Esperando obter aprovação do presente Projeto de Lei em REGIME DE URGÊNCIA, tratando-se de mais um incentivo aos alunos que cursam formação profissional não existente em Encantado e Lajeado, permitindo, assim, a permanência dos mesmos no município, bem como, tratar-se de mais um investimento em Educação que a Administração vem priorizando, por acreditar que somente através da Educação uma sociedade se transforma.

Atenciosamente.

CARLOS LUIZ FRAPORTI

Prefeito Municipal